

analisada pela Comissão, que habilitou todas empresas licitantes. Indagado aos representantes presentes a intenção de interpor qualquer recurso, os mesmos renunciaram expressamente ao prazo recursal do artigo 109, inciso I, alínea "a" c/c § 6º, da Lei n.º 8.666/93, contudo a Comissão decidiu por abrir o prazo recursal do retrocitado artigo 109, inciso I, alínea "a" c/c § 6º, ficando marcado para o **dia dez de janeiro do corrente ano (10.01.2005), às nove (09:00) horas para proceder a abertura dos envelopes "Propostas"**. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata que foi assinada por todos os presentes.

Raimundo Rodrigues Júnior
Presidente da CPL

Stuart Mill de Carvalho Soares
Membro da CPL

Bel. João Peres de Andrade Filho
Membro da CPL

Raimundo Nonato Viana da Costa
Membro da CPL

Lana Gilmara Meireles de Carvalho
ATACADÃO DO ESCRITÓRIO LTDA

Jayne Keltton da Silva Cardoso
ASIA COMPUTADORES LTDA

Luiz de Melo Lima Júnior
R. N. MARTINS DE SOUSA-ME

P. P. 13074

ETEVALDO CARVALHO DE ARAÚJO, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMAR, a renovação da Licença de Instalação-LI com validade de 05-01-06, para ampliação do Picos Hotel, na cidade de Picos - PI

P. P. 13072

KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: de nº 78.851.995/0004/34, torna público que requereu junto a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR - PI, Licença Prévia e Licença de Instalação, referente a Construção de Poço tubular na Serra das Laranjeiras, Zona Rural, município de Currais - PI., Unidade de recebimento de grãos em construções da BUNGE ALIMENTOS.

Bom Jesus - PI, 05 de janeiro de 2005.

INOVA INVESTIMENTO S/A, CNPJ: sob o nº 03.541.634/0002-20, torna público que requereu junto a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR - PI, Licença Prévia e Licença de Instalação, referente a Construção de Poço tubular na Fazenda Vista Verde, Zona Rural, município de Manoel Emidio - PI.

Bom Jesus - PI, 05 de janeiro de 2005.

P. P. 13073

AVISO

A ARB CONTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 03.992.410/0001-54, torna público que requereu junto à Secretária de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos- SEMAR, o pedido das Licenças Prévia e Instalação para implantação de um Projeto Agrícola na Fazenda Borba, na Serra do Quilombo, no Município de Monte Alegre do Piauí.

A DIRETORIA

P. P. 13076

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - RESUMO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 044 de 22/12/2004 – Solicita constituição de comissão de sindicância para verificar as atividades ditas irregularidades do COLÉGIO ESQUADRUS e suspende, até conclusão dos trabalhos da comissão, as autenticações de certificados e diplomas expedidos pela escola.

P. P. 13113



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº SDR-039/2004-JB

Portaria Nº 15.000-034/2004-GS

Denunciante: Administração Pública do Estado do Piauí

Denunciada: AURIDÉIA PEREIRA DE SOUSA, Topógrafa, Matrícula nº 079.296-9

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por inermédio da Portaria nº 15.000-034/2004-GS, de 22 de junho de 2004, do Secretário de Desenvolvimento Rural, publicada no Diário Oficial do Estado nº 118, de 25 de junho de 2004, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora **AURIDÉIA PEREIRA DE SOUSA**, Topógrafa, matrícula nº 079.296-9, consistente em ausentar-se do serviço público por um período superior a 30 (trinta) dias.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- juntada aos autos do processo oriundo da Secretaria de Desenvolvimento Rural, que demonstra a ausência da denunciada ao serviço sem qualquer justificativa (fls. 08/46);
- indiciamento da denunciada expondo de forma individualizada os fatos e as acusações, bem como os dispositivos legais infringidos. (fls. 50/51);
- citação por edital da indiciada para apresentar defesa escrita, vez que não encontrada, publicada no Diário Oficial do Estado nº 148, de 09 de agosto de 2004, e no Jornal Meio Norte, de 07 de agosto de 2004. (fls. 58/59);
- decretação da revelia da indiciada e designação de defensor dativo. (fls. 62/63);
- apresentação de defesa escrita pelo defensor dativo. (fls. 66/67).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 69/72), analisando as provas produzidas e a defesa, concluiu pela aplicação da penalidade de **demissão** à indiciada **AURIDÉIA PEREIRA DE SOUSA**, Topógrafa, matrícula nº 079.296-9, por ter ficado comprovada a ausência ao serviço público estadual por mais de trinta dias consecutivos, conforme documento de fls. 10/18, com a comprovação do **animus abandonandi** do não comparecimento da servidora às atividades na sede da Secretaria de Desenvolvimento Rural, na cidade de Teresina, no período de 03 de janeiro a 31 de setembro de 2000, restando caracterizada, deste modo, a infração ao artigo 150 (abandono de cargo) da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada à denunciada o contaditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A materialidade das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 69/72), que a integra, hei por bem considerar culpada a indiciada **AURIDÉIA PEREIRA DE SOUSA**, Topógrafa, matrícula nº 079.296-9, por sua conduta enquadrar-se no artigo 159 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de demissão, nos termos do artigo 153, II da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural, para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão.

Publique-se.

2005. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de janeiro de

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí